



Lei de Nº 593/ 2013, de 26 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Fundação Cultural **José Benício Medeiros**, órgão da administração indireta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade a coordenação e a realizações as atividades culturais no âmbito do Município de União.

Parágrafo Único – a Fundação Cultural José Benício Medeiros, tem sede e foro no município de União.

Art. 2º - A Fundação Cultural José Benício Medeiros tem as seguintes atribuições.

I - Formular e Implantar, com a participação da sociedade civil, o plano municipal de cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas:

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC), integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no Município, estruturando e integrado a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação, organizado por decreto;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio Cultural do Município;

VI – Pesquisar, Registrar, Classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover intercâmbio cultural a níveis regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;

Elaborar estudos da cadeia produtiva da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo à cultura;



X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Realizar Conferências Municipais de Cultura, colaborar na realização e participar das conferências estaduais e nacionais de cultura;

XI – Estruturar e realizar os cursos de formação e de qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – Captar recursos para Projetos e Programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Cultural (CMPC) e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – Realizar a Conferencia Municipal de Cultura (CNC), de caráter anual;

XVII – Planejar organiza, e divulgar o calendário de eventos culturais;

XVIII – Pesquisar, divulgar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município;

XIX – Organizar o acervo cultural do Município, criando “Museu de União” por decreto;

XX – Organizar a “Escola de Artes” voltada para musica, dança, teatro e literatura, através de cursos e oficinas, por decreto;

XXI – Criar a “Biblioteca de União”, por meio de decreto;

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

§ 1º - O plano Municipal de Cultura depois de discutido amplamente com a sociedade, é aprovado por decreto.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura será implementado por decreto;

Art. 3º – Fica criado o quadro funcional da Fundação Cultural, assim constituído:

I – Diretor-Executivo;

II – Diretor de Ação Cultural;

III – Diretor do Patrimônio Histórico-Cultural;

Parágrafo Único – Os servidores públicos que vão atuar na Fundação são de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade para o funcionamento da Fundação, requisitados da Administração Direta.

Art. 4º – Compete ao Diretor-Executivo da Fundação as seguintes atribuições:



I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades a Fundação e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas deliberações dos Projetos Culturais em conformidade com o Plano Municipal de Cultura;

II – Cumprir e fazer cumprir o(as) deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CNPC) e exercer o poder normativo no âmbito da Fundação;

III – Realizar convênios acordos, parcerias e representar o Município no que diz respeito aos assuntos relativos a Fundação;

IV – Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Fundação em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura;

V – Assinar os convênios e Projetos realizados pela Fundação;

VI – Elaborar os projetos e articular os convênios da Fundação com a União, O Estado e Outros Municípios;

VII – Planejar as ações a Fundação a médio e longo prazo de acordo com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura;

VIII – Elaborar e Coordenar a aplicação do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º - O Cargo de Diretor-Executivo corresponde a UAS-5, mais condição especial de trabalho.

§ 2º - Para a organização dos serviços da Fundação, o Diretor-Executivo, poderá expedir portaria.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Ação Cultural:

I – Elaborar e executar o calendário de atividades culturais no Município;

II – Promover em conjuntos com as associações, os sindicatos e os grupos culturais, programas de lazer e cultura nos bairros e nos povoados;

III – Programar e realizar colônias de férias culturais com os alunos das escolas do Município;

IV – Realizar as atividades relacionadas com o calendário cultural do Município;

V – Gerenciar a ação cultural, do responsável pelo planejamento e coordenação das atividades referentes ao desenvolvimento das atividades através de projetos e de convênios com a União, o Estado e outros Municípios;

VI – Acompanhar as atividades firmadas através dos convênios e projetos;

VII – Coordenar as atividades da "Escola da Arte".

Parágrafo Único – O cargo de Diretor de Ação Cultural corresponde a UAS-4, mais a condição especial de trabalho.

Art. 6º - Compete ao Diretor do Patrimônio Histórico-Cultural:



I – Elaborar e catalogar o registro com todas as manifestações do Município;

II – Promover em conjunto com as associações, os sindicatos e os grupos culturais, o regate das tradições folclóricas e culturais do Município;

III – Programar e realizar o Projeto Memória cultural do Município;

IV – Realizar as atividades comemorativas relativas às datas, das tradições culturais, em conjunto com os grupos de cultura popular do Município;

V – Realizar o levantamento do patrimônio histórico do Município;

VI – Coordenar as atividades do “Museu de União”;

VII – Coordenar as atividades da “Biblioteca de União”.

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor de Patrimônio Histórico-Cultural corresponde a UAS-4, mais condição especial de trabalho;

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, integrado por sete membros, sendo presidido pelo Diretor-Executivo da Fundação e integrado pelo Diretor de Ação Cultural, pelo Diretor do Patrimônio Histórico-Cultural e por quatro membros representantes da música, teatro, da dança e literatura, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, estes sem remuneração, com as atribuições previstas no Regime Interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos alocados no Fundo Municipal de Cultura, regulamentado através do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura será disposto em Lei Especial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, 26 de junho de 2013.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União